

comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

58047/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0184/2023 - FUNDEPAR

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Programa de Alimentação Escolar.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270/2023, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972, de 29 de Maio 2017, ainda de acordo com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no Protocolo n.º 22.115.923-3:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos a seguir relacionados, para, sob a presidência da primeira nominada e suplência da segunda, comporem a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Programa de Alimentação Escolar:

- I. Sibebe Lopes dos Santos, RG n.º 4.889.864-5 (Presidente);
- II. Andréa Bruginski - RG n.º 4.553.700-5 (Suplente);
- III. Joelma Kalinowski de Oliveira Ribas - RG n.º 04.546.910-7 (Membro);
- IV. Laís Cordeiro - RG n.º 3.994.194-5 (Membro);
- V. Maria Aparecida Garcia Carlini - RG n.º 4.178.642-6 (Membro);
- VI. Margareth Aparecida Batista Proença - RG n.º 4.556.853-9 (Membro);
- VII. Ulissea Pinheiro - RG n.º 10.078.571-4 (Membro);
- VIII. Angelica Barboza - RG n.º 6.048.664-6 (Membro);
- IX. Andrea Regina Burakowski da Cunha - RG n.º 5.589.135-5 (Membro);
- X. Andreia Bugalski Stelmack - RG n.º 7.721.462-3 (Membro);
- XI. Beatriz Maria Megias Ligmanovski Ferreira - RG n.º 3.162.053-8 (Membro);
- XII. Edilaine da Cruz - RG n.º 6.934.397-0 (Membro);
- XIII. Elaine Silva de Barros - RG n.º 9.707.757-8 (Membro);
- XIV. Gisele Rodriguez Mendes de Lima - RG n.º 4.185.878-8 (Membro);
- XV. Roberto dos Santos Tasarz - RG n.º 7.676.716-5 (Membro);
- XVI. Rosangela Machado - RG n.º 3.949.771-9 (Membro);
- XVII. Sandra Josie Montanarin Lombardi - RG n.º 3.072.785-1 (Membro);
- XVIII. Selma de Fatima Bonifacio Colodel - RG n.º 4.226.905-0 (Membro);
- XIX. Nilse Eura Fardin de Souza - RG n.º 653.161-0 (Membro);
- XX. Renata Del Frate, RG n.º 1.905.992-8 (Membro);
- XXI. Ana Marli Zanon - RG n.º 2.219.235-3 (Membro);
- XXII. Marcia Andreia Cabrini - RG n.º 6.976.663-3 (Membro);
- XXIII. Mariete Nadaline, RG n.º 4.5345.790-7 (Membro);
- XXIV. Saionara Cristina Bocalon, RG n.º 4.257.037-0 (Membro);
- XXV. Zélia Dominoni de Araujo Torquato, RG n.º 7.052.886-0 (Membro).

Art. 2º Delegar a essa Comissão, para que, nos limites da matéria tratada no protocolo citado em epígrafe e na Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações; no Decreto Estadual n.º 10.086/2022; demais critérios previstos na Lei Federal n.º 11.947/2009; e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE n.º 006/2020; pratique os seguintes atos:

- I. expedição de Editais;
- II. elaboração de minutas de contratos;
- III. demais funções descritas no art. 4º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Noemi Beatriz Grünhagen

Diretora-Presidente - Interina/FUNDEPAR

Portaria n.º 0178/2024

57842/2024

PORTARIA N.º 0187/2024 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria n.º 0169/2024 - Fundepar, de 15 de maio de 2024, considerando a necessidade de garantir e oportunizar novos conhecimentos aos estudantes da Rede Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e ações visando a distribuição de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, normatizando sua execução e prestação de contas, às escolas participantes, no projeto denominado Cota Especial #Partiu Museu.

Art. 2º O Projeto mencionado no Art. 1º dessa Portaria, tem como objetivo, oportunizar e incentivar a ocupação dos espaços culturais pelos estudantes da Rede Pública Estadual, ampliando o seu repertório artístico, histórico e cultural. Implementado pela Secretaria de Estado da Educação - Seed, pautado nas Competências Gerais da BNCC, tal projeto, estimula a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico dos nossos estudantes.

Parágrafo Único - Os recursos se destinam a repasses diretamente às Instituições de Ensino participantes, para a contratação de serviços de transporte intermunicipal e municipal de alunos e educadores.

Art. 3º O projeto mencionado atenderá inicialmente os museus localizados na cidade de Curitiba, contemplando as instituições de ensino dos Núcleos Regionais de Educação indicados pela Secretaria de Estado da Educação. Com previsão de expansão do Projeto, no decorrer deste ano, a outros espaços museológicos e instituições do Estado do Paraná, a serem realizados em datas e horários previamente agendados, consolidando, desta forma, a missão de promover o acesso à cultura e a educação, por meio das experiências enriquecedoras proporcionadas pelos museus.

Art. 4º Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional -Fundepar, o repasse do recurso financeiro por meio do Programa Fundo Rotativo, Cota Especial #Partiu Museu. A Coordenação de Apoio Financeiro - CAF, fará o acompanhamento, supervisão e avaliação da prestação de contas, seguindo o contido nas normativas que regem o programa.

Parágrafo Único - Apenas as escolas participantes do Projeto Cota Especial #Partiu Museu, receberão a verba destinada à visitação aos espaços museológicos.

Art. 5º A destinação dos recursos pelo Programa Fundo Rotativo, Cota Especial #Partiu Museu, tem como única finalidade a contratação de transporte intermunicipal e municipal de alunos e educadores.

Art. 6º A contratação de cada serviço será pontual, devendo considerar no máximo, o traslado de ida e volta ao destino e a taxa de entrada, se necessário.

Art. 7º O transporte de alunos deve seguir as regras técnicas e de segurança, de acordo com as disposições aplicáveis, especialmente àquelas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. É obrigatório que os estudantes estejam munidos de documento oficial de identificação e autorização expressa dos responsáveis legais, para autorização de saída e uso de imagem (Anexo II).

Art. 8º A verba da referida cota não utilizada nas datas e horários pré-agendados pela Secretaria de Estado da Educação nos museus, não poderá ser direcionada para outros fins, sendo assim, recolhida automaticamente pelo Fundepar ao final do Projeto.

Art. 9º As despesas deverão ser precedidas por, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, acompanhadas dos respectivos orçamentos, visando à economicidade dos recursos públicos e devidamente registradas no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, conforme determina as normativas do programa.

Art. 10. - Para a prestação de contas, devem ser observadas as regras da Portaria n.º 0169/2024 - Fundepar, do Programa Fundo Rotativo.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser executados pelas Unidades Escolares dentro do ano letivo, sendo o prazo final até o dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 11. A distribuição do recurso é realizada de acordo com a lista de escolas pré-selecionadas pela Seed, juntamente com os representantes dos Núcleos Regionais de Educação, onde o Projeto será desenvolvido.

Parágrafo Único - Os valores repassados podem ter divergências de uma escola para outra, levando em consideração a distância, o município da Instituição de Ensino e o museu agendado.

Art. 12. As instituições museológicas escolhidas para atender as turmas contarão com Equipes de Ação Educativa a fim de receber, orientar e mediar os grupos de estudantes, durante as visitas pré-agendadas.

Art. 13. O repasse da Cota Especial para os Estabelecimentos de Ensino será realizado considerando os agendamentos feitos previamente junto aos museus.

Parágrafo Único - As escolas contempladas, as datas e locais serão definidas pela Seed, relacionadas no e-protocolo correspondente da Cota Especial e este, encaminhado à Coordenação de Apoio Financeiro, com tempo hábil para que o repasse seja efetuado antes da data prevista.

Art. 14. É responsabilidade da direção da escola a contratação do ônibus para traslado dos estudantes, para a data e hora acordadas junto ao museu, seguindo o contido nas normativas do Programa Fundo Rotativo.

Art. 15. É de responsabilidade da Direção e Equipe Pedagógica:

- I - Indicar as turmas ou alunos, considerando a faixa etária dos estudantes e o acervo a ser visitado;
- II - Atentar para a quantidade de estudantes por visita, que pode variar de acordo com a instituição museológica;
- III - Indicar ao menos 2 (dois) responsáveis para acompanhar as turmas nos espaços expositivos;
- IV - Escolher ao menos 1 (um) professor que tenha proximidade com a temática da exposição e disponibilidade para trabalhar com os alunos, anterior e posteriormente à visita;
- V - Orientar as turmas sobre as regras de visitação aos espaços museológicos (Anexo I);
- VI - Repassar aos museus as turmas, faixa etária e área de interesse;
- VII - Organizar a impressão da Autorização de Saída e Uso de Imagem (Anexo II) para ser entregue ao museu pelo professor responsável no

momento da visita;

Art. 16. É responsabilidade dos professores:

I - Preparar os alunos para a exposição com material cedido pelos espaços museológicos ou preparado pelo próprio professor, com o intuito de dar subsídio para que o estudante vivencie a mediação de forma mais significativa;

II - Acompanhar de forma participativa os estudantes durante a visita, estando atento, orientando e colaborando durante a mediação;

III - Entregar a Autorização para uso de imagem para a equipe de mediação do museu;

IV - Preparar uma atividade de resgate da exposição de acordo com a faixa etária dos estudantes.

Art. 17. Não haverá reprogramação do recurso, devendo seguir fielmente o prazo determinado no Parágrafo Único do Art.10, desta Portaria.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e pela Secretaria de Estado da Educação – Seed, de forma conjunta.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Presidente Interina FUNDEPAR
Portaria nº 178/2024

ANEXO I REGRAS DE VISITAÇÃO

- Os Museus disponibilizam ao público visita mediada por educadores e/ou oficinas de ação educativa. A responsabilidade dos mediadores se limita à interação entre obra/artista/público.
- É obrigatória a presença de dois responsáveis a cada grupo de 35/40 estudantes.
- Compete exclusivamente ao RESPONSÁVEL a obrigação de orientar, acompanhar e fiscalizar a visita nos aspectos referentes ao comportamento do grupo, uso dos espaços, atitudes perante o público, preservação das obras de arte, uso adequado de banheiros, bebedouros e espaço de ação educativa, observância às placas de sinalização, cuidado ao descer/subir rampas e escadas, elevadores, dentre outros.
- O RESPONSÁVEL deve, obrigatoriamente, acompanhar o grupo durante toda a visita e realização das atividades propostas pela Ação Educativa do museu.
- Cadernos, canetas e pranchetas são considerados materiais de risco às obras e necessitam de autorização prévia. Guarda-chuvas, brinquedos, tripés fotográficos, assim como objetos pontiagudos que ofereçam riscos potenciais às obras não são permitidos no interior do museu.
- Bolsas de grandes dimensões, mochilas e outros devem, preferencialmente, ser deixados no ônibus. Caso não seja possível, devem ser deixados no guarda-volumes.
- Não é permitido entrar no museu com líquidos ou alimentos.
- Fotos somente poderão ser realizadas sem o uso de flash.
- Não é permitido tocar nas obras expostas. Ajude a preservá-las.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA E PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão emissor _____, AUTORIZO a sua participação na aula de campo a ser realizada no dia _____, para o Museu _____, com saída prevista _____ e retorno às _____.

Quanto ao uso de imagem:

() AUTORIZO a uso de imagem de voz do(a) estudante acima identificada, participante do Projeto Partiu Museu para fins de divulgação ou publicidade institucional do museu visitado. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos de veiculação, não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.
() NÃO AUTORIZO a uso de imagem de voz do(a) estudante acima identificada, participante do Projeto Partiu Museu para fins de divulgação ou publicidade institucional do museu visitado.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Nome / assinatura

58162/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2024 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 – DIXEX/PREDUC; II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, de acordo com o qual, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e III - O contido na Portaria nº 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação. **RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir, a partir de 31 de maio de 2024, o contrato de trabalho da seguinte funcionária que já encontra aposentada:

RG	NOME
X.708.62X-X	NEUZA AGUIAR FERREIRA

Art. 2º. Como o contrato de trabalho ora rescindido é de funcionária já aposentada, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 30 de abril de 2024, em observância ao § 6º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

55332/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

